

**PORTRARIA N° 190 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Outorga a ANDRÉ CARLOS ADAMS, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Ribeirão do Sapo, para irrigação.**

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto N° 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 688/2025, de 13 de fevereiro de 2025, do processo SIGA N° 3286/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a ANDRÉ CARLOS ADAMS, CPF: 559.360.081-34, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Ribeirão do Sapo, com a finalidade de irrigação de 244 ha, para plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras culturas, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Ipiranga, zona rural do município de Alto Taquari/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-3- Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

**I - Captação superficial**, no Ribeirão do Sapo, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat. $17^{\circ}42'35,32"S$ , Long. $53^{\circ}23'28,26"W$ ; e vazão máxima de captação de  $532,8 \text{ m}^3/\text{h}$  ( $0,1480 \text{ m}^3/\text{s}$  ou  $148,0 \text{ L/s}$ ), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 03 (três) equipamentos de irrigação com áreas irrigadas: pivô central 02 - 56,63 ha, pivô central 03 - 87,76 ha, pivô central 08 - 99,61 ha;

**II –** O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

**III -** O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

**IV -** O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **13 de fevereiro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de fevereiro de 2025.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Ribeirão do Sapo

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.17°42'35,32"S, Long.53°23'28,26"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1480	6	13
Fevereiro	0,1480	2	15
Março	0,1480	9	25
Abril	0,1480	13	26
Maio	0,1480	14	30
Junho	0,1480	16	30

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1480	20	30
Agosto	0,1480	22	30
Setembro	0,1480	20	30
Outubro	0,1480	19	28
Novembro	0,1480	17	13
Dezembro	0,1480	3	17

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/02/2025 as 14:09:17.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **UHNSV356A** e o código CRC **DFA57C14**.

---